



LEI N.º 7.770, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º. O art. 1º. da Lei n.º. 3.901, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei n.º. 6.591, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, convertendo-se o seu parágrafo único para § 1º.:

“§ 2º. Junto às cabines dos sanitários serão instaladas, pela empresa responsável por sua locação, pias ou lavabos, na seguinte proporção:

- I – de uma a cinco cabines: uma;*
- II – de seis a quinze cabines: duas;*
- III – de dezesseis a trinta cabines: quatro; e*
- IV – acima de trinta cabines: cinco.” (NR)*

Art. 2º. As empresas que mantêm sanitários químicos portáteis instalados têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao nela disposto, sob pena de cancelamento do contrato de locação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/10/11 